

Lisboa, 14 de maio de 2021.

Pela Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA):

Paulo Areal, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representação dos sindicatos seus filiados:

Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP.

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE.

Joaquim Martins, mandatário.

Depositado em 12 de julho de 2021, a fl. 163 do livro n.º 12 com o n.º 149/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), 1.ª série, n.º 15, de 22 de abril de 2005; *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2008; *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2009; *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2010; *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2011; *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2017; *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2018; *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2019 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2020 - Texto consolidado.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente CCT aplica-se em todo o território nacional, por uma parte, às empresas associadas da Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes que se dedicam à actividade de curtumes e ofícios correlativos, como seja correias de transmissão e seus derivados, indústria de tacos de tecelagem ou de aglomerados de couro que não estejam

abrangidas por convenção específica e, por outra, a todos os trabalhadores representados pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE.

2- O presente contrato colectivo de trabalho abrange 103 empresas e 2600 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1- Este contrato entra em vigor cinco dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- As tabelas salariais e o subsídio de alimentação vigorarão por 12 meses produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e o restante clausulado por dois anos.

3- (*Mantém-se.*)

Cláusula 76.ª

Subsídio de alimentação e assiduidade

1- Todos/as os/as trabalhadores/as terão direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de 6,00 euros por dia de trabalho efectivo.

2- (*Mantém-se.*)

3- (*Mantém-se.*)

Cláusula 112.ª

As tabelas salariais constantes dos anexos III e IV bem como o subsídio de alimentação previsto no número 1 da cláusula 76.ª, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e vigorarão, por 12 meses, até 31 de dezembro de 2021.

ANEXO III

Tabela salarial - Produção

Nível	Designação	Salário negociado para 2021 (em euros)
01	Diretor/a técnico/a e produção Técnico/a de curtumes Técnico/a de investigação e desenvolvimento de curtumes	1 028,30
02	Responsável/programador/a de produção Técnico/a de laboratório	932,60
03	Encarregado/a	863,80
04	Chefe de equipa Chefe de sector Especialista de manutenção	822,10

05	Classificador/a-selecionador/a - Controlador/a de couros e peles Fogoeiro/a para a condução de geradores de vapor Motorista de veículos pesados Operador/a de armazém Operador/a de laboratório Operador/a de manutenção Operador/a qualificado/a de afinação de cores Operador/a qualificado/a de fulons Operador/a qualificado/a de máquinas	741,30
06	Auxiliar de manutenção Controlador/a de águas Motorista de veículos ligeiros Operador/a geral Porteiro/a	718,10
07	Operador/a intermédio	692,80
08	Operador/a auxiliar	665,00
09	Operador/a não especializado	665,00
10	Aprendiz/a	665,00

ANEXO IV

Tabela salarial - Administrativos

Nível	Designação	Salário negociado para 2021 (em euros)
1	Director/a de serviços Contabilista certificado/a Diretor/a comercial	1 136,70
2	Técnico/a superior de segurança e higiene no trabalho Técnico/a de marketing Técnico/a de informática Técnico/a de contabilidade Técnico/a de recursos humanos Tesoureiro/a	1 082,40
3	Técnico/a de qualidade e/ou ambiente Técnico/a comercial Técnico/a de secretariado Técnico/a administrativo/a	779,40

4	Administrativo/a	667,00
5	Auxiliar administrativo/a	665,00
6	Telefonista/Recepcionista	665,00
7	Aprendiz/a	665,00

Alcanena 6 de maio de 2021.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

Nuno Paulo Fernandes de Carvalho, mandatário.

Jimmy Frazão, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE:

Manuel António Teixeira de Freitas, mandatário.

Ezequiel Olímpio Batista Justino, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;
- SINTEVECC - Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;
- SINPICVAT - Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis;
- Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte;
- Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes;
- Sindicato dos Operários da Indústria do Calçado, Malas e Afins.

Depositado em 11 de julho de 2021, a fl. 163 do livro n.º 12 com o n.º 147/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.